



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Subsecretaria de Apoio às Sessões

Rio Branco-AC, 29 de julho de 2025.

**ATA DA 18ª SESSÃO ORDINÁRIA / HÍBRIDA –
PRESENCIAL E VIDEOCONFERÊNCIA
SEGUNDA CÂMARA CÍVEL – 17.06.2025**

Ao décimo sétimo dia do mês de junho de dois mil e vinte e cinco, nesta cidade, reuniram-se às **9h08min**, presencialmente e em ambiente virtual, por videoconferência,) o Des. **Júnior Alberto** (Presidente), a Des^a. **Waldirene Cordeiro** (Membro), o Des. **Luis Camolez** (Membro), e o Des. **Francisco Djalma** (convocado). Presente o Procurador de Justiça **Carlos Roberto da Silva Maia**.

Instalada a sessão, foi aprovada a ata da 17ª Sessão ocorrida em 10.06.2025, sem impugnação, dispensada a leitura.

EM SEGUIDA, FORAM JULGADOS OS SEGUINTE FEITOS:

EM MESA

Apelação Cível nº: 0713169-40.2022.8.01.0001 de Rio Branco/1ª Vara Cível, Apelação Cível nº: 0700416-84.2023.8.01.0011 de Sena Madureira/Vara Cível.

JULGAMENTOS

1) Apelação Cível nº: 0707325-85.2017.8.01.0001 de Rio Branco/1ª Vara da Fazenda Publica. Apelante: Alfredo Severino Jares Daou, Apelante: João Felipe de Oliveira Mariano, Apelante: Estado do Acre, Apelado: Estado do Acre, Apelado: INOVARE - Serviços e Projetos Ltda, representante legal Willian Gadelha da Costa. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JÚNIOR ALBERTO. Decisão: “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, NÃO CONHECER DO RECURSO DO APELANTE ALFREDO SEVERINO JARES DAOU; NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO ESTADO DO ACRE; BEM COMO DAR PROVIMENTO AO RECURSO DE JOÃO FELIPE DE OLIVEIRA MARIANO E JULGAR IMPROCEDENTE A REMESSA NECESSÁRIA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME”.

2) Apelação Cível nº: 0800026-09.2023.8.01.0081 de Infância e Juventude de Rio Branco/2º Vara da Infância e da Juventude. Apelante: M. de R. B., Apelado: M. P. do E. do A., Interessado: P. W. M. da S. (Representado por sua mãe) M. L. da S. M.. Relatora a Exma. Sra. Desembargadora WALDIRENE CORDEIRO. Decisão: “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. UNÂNIME”.

3) Apelação Cível nº: 0704220-56.2024.8.01.0001 de Rio Branco/1ª Vara da Fazenda Publica. Apelante: Município de Rio Branco, Apelada: Diane Nunes dos Santos. Relatora a Exma. Sra.

Desembargadora WALDIRENE CORDEIRO. Decisão: “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. UNÂNIME”.

4) Apelação Cível nº: 0700715-07.2022.8.01.0008 de Plácido de Castro/Vara Cível. Apelante: Maria Benedita de Souza, Apelado: DEIVIANE BELO DE MOURA, Apelada: Ericina de Jesus Moura, Apelado: DIEGO BELO DE MOURA, Apelado: Delmira Belo Guimarães Moura, Apelado: DANIELE BELO DE MOURA. Relator o Exmo. Sr. Desembargador LUÍS CAMOLEZ. Decisão: “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, REJEITAR A PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE DIALETICIDADE RECURSAL E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELADOR. UNÂNIME”.

5) Agravo de Instrumento nº: 1000386-38.2025.8.01.0000 de Sena Madureira/Vara Cível. Agravante: Gilmar Camurça de Oliveira, Agravante: Handreely Bezerra Feitosa, Agravante: Jucileudo Freitas da Silva, Agravante: Maria Raimunda Ferreira de Freitas, Agravado: Francisco Barbosa da Silva. Relator o Exmo. Sr. Desembargador LUÍS CAMOLEZ. Decisão: “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO POR AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO E, NO MÉRITO, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME”.

6) Apelação Cível nº: 0704203-93.2019.8.01.0001 de Rio Branco/2ª Vara da Fazenda Publica. Apelante: Jorge Luiz Andrade da Rocha, Apelado: Estado do Acre, Apelado: Instituto de Previdência do Estado do Acre (acrep previdência). Relatora a Exma. Sra. Desembargadora WALDIRENE CORDEIRO. Decisão: “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, REJEITAR A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE AD CAUSAM E, NO MÉRITO. NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. UNÂNIME”.

7) Apelação / Remessa Necessária nº: 0702432-07.2024.8.01.0001 de Rio Branco/1ª Vara da Fazenda Publica. Apelante: Estado do Acre, Apelado: Pedro Henrique Resende Teixeira Campos, Apelante: Pedro Henrique Resende Teixeira Campos, Apelado: Estado do Acre. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JÚNIOR ALBERTO. Decisão: “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME”.

8) Agravo de Instrumento nº: 1000554-40.2025.8.01.0000 de Bujari/Vara Única Cível. Agravante: José Carlos Bronca, Agravado: Marcello Victor Lima de Araujo e Araujo. Relatora a Exma. Sra. Desembargadora WALDIRENE CORDEIRO. Decisão: “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. UNÂNIME”.

9) Apelação Cível nº: 0707066-46.2024.8.01.0001 de Rio Branco/1ª Vara Cível. Apelante: Elvira Maria Santos Thome, Apelado: UNIMED RIO BRANCO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA. Relator o Exmo. Sr. Desembargador LUÍS CAMOLEZ. Decisão: “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME”.

10) Habeas Corpus Cível nº: 1000883-52.2025.8.01.0000 de Tarauacá/Vara Cível. Impetrante: J. F. da S., Paciente: L. da S. S., Imps: J. de D. da V. C. da C. de T.. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JÚNIOR ALBERTO. Decisão: “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, NÃO CONHECER DA ORDEM DE HABEAS CORPUS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME”.

11) Apelação Cível nº: 0704133-68.2022.8.01.0002 de Cruzeiro do Sul/1ª Vara Cível. Apelante: A.

A. M. Cameli - Epp, Apelado: M S M Industrial Ltda. Relator o Exmo. Sr. Desembargador LUÍS CAMOLEZ. Decisão: "DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME".

12) Apelação Cível nº: 0700416-84.2023.8.01.0011 de Sena Madureira/Vara Cível. Apelante: Antonio Jean Soares de Souza, Apelado: Teodorico da Silva. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JÚNIOR ALBERTO. Decisão: "DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, REJEITAR AS PRELIMINARES DE INÉPCIA DA INICIAL E ILEGITIMIDADE ATIVA E PASSIVA E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR".

Os pronunciamentos dos Desembargadores e do Procurador de Justiça constam no áudio gravado por meio do programa utilizado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Acre (**Google Meet**), arquivado na rede de computadores deste Tribunal. Nada mais havendo a tratar, a Sessão foi encerrada às **10h13min**. Do que, para constar, eu, _____ Daniel Soares Gomes, Secretário da Segunda Câmara Cível, lavrei a presente ata que depois de aprovada.

Desembargador **Júnior Alberto**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Soares Gomes, Secretário(a)**, em 29/07/2025, às 14:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjac.jus.br/verifica> informando o código verificador **2161833** e o código CRC **04FF5BC5**.